

Câmara Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.146, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PRÉVIA INTERRUPÇÃO PARA MANUTENÇÃO OU REPAROS DOS SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços de fornecimento energia elétrica e de fornecimento de água, quando da necessidade de interrupção para manutenção destes serviços, deverão comunicar à comunidade:

I - sobre o local abrangido;

II – com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);

III - mencionando o tempo que perdurará a interrupção: e

IV – sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.

Art. 2º A comunicação, principalmente na comunidade e/ou local onde o serviço será realizado, será obrigatória apenas nos casos de manutenção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 3º O aviso de comunicação referente à interrupção dos serviços públicos, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

I - no site da concessionária na internet: e

II - em um dos meios de comunicação local, rádio ou jornal.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Outubro de 2019.

João Cabral Rodrigues Cancellieri Promulga a presente lei que recebe o

Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Projeto de Lei Nº 084/2019 - Autor: Diony Nicolau Zequini Stein